AJUDAS À COMPOSITORES PARA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

Com o propósito de apoiar e promover a criação de música e incentivar essas atividades com total liberdade criativa, IBERMÚSICAS apresenta a edital "AJUDAS À COMPOSITORES PARA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS", através do qual premiar-se-á a compositores para a criação de obras originais unidas preferencialmente a uma entidade artística. Não se admitirão propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

A ajuda econômica não poderá exceder os 8.000 dolares (oito mil dolares). IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.

7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no expresso na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por onze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (Antena). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Conselho para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória tem por objeto apoiar residências para a criação musical realizadas por criadores/as de música dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

2.2. São elegíveis:

1. As propostas de processos de criação musical em residência apresentadas por criadores que pertençam, por nacionalidade ou por residência certificada, a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS e sempre que a residência se faça em qualquer país do mundo diferente do país de residência do candidato à ajuda. **Dar-se-á preferência a projetos destinados a residências nos países membros do Programa IBERMÚSICAS.** Menção especial é feita de que não serão aceites candidaturas de cidadãos de países membros residentes no

estrangeiro para levar a cabo projectos no seu país de origem ou no país onde eles são atualmente residindo.

- As propostas de processos de residência para a criação musical que contemplem no mínimo três semanas de trabalho em residência no país visitante. Dever-se-á apresentar um cronograma de trabalho.

- Os compositores e/o entidades públicas ou privadas, que estejam registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.ibermusicas.org

2.3 Só se poderão apresentar projetos para a criação de obras originais ligadas preferencialmente a uma entidade artística. Não se admitirão propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes. Só se poderão apresentar candidaturas que contem com uma carta de convite oficial da instituição anfitriã manifestando a atividade que se desenvolverá e a data em que se levará a cabo.

2.4 A residência deverá estar programada para se realizar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

2.5 A apresentação da candidaturas implica a aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade.

2.6. Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7. Os/as criadores/as que tenham sido beneficiados com um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.8. Para poderem apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados para receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Contribuição para o desenvolvimento das linguagens musicais contemporâneas.

3.2 Trajetória profissional do compositor.

3.3 Trajetória da instituição anfitriã.

3.4 Projetos que incluam uma atividade formativa ou de benefício comunitário no país de destino.

3.5 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador/a.

4.2. As candidatura poderão realizar-se em linha na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas desde 30 de março até 31 de agosto de 2017.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. As Antenas ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de 8 mil dólares (oito mil dólares). IBERMÚSICAS poderá assistir parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. A ajuda financeira concedida não se poderá transferir para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi apresentado à aprovação do Conselho Intergovernamental.

5.3 Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta activada em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.4. IBERMÚSICAS não é responsável ou envolvido em quaisquer diferenças de valores monetários concedidos / recebidos pelos beneficiários de ajudas, que são atribuíveis a taxas de câmbio, as taxas cobradas pelos bancos e impostos fiscais próprias de cada país em transferências internacionais.

5.5. A ajuda será concedida em dois prazos:

- 50% a partir da aprovação do projeto, uma vez assinada a carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

- Os 50% restantes após a recepção física da obra por parte da Unidade Técnica, de acordo com o ponto 5.6 e após a recepção dos seguintes documentos:

    - Uma memória completa das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
    - Fotos e vídeos de alta qualidade e videos para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS

A ficha da Memória Técnica será entregue pela Unidade Técnica.

5.6. As composições deverão ser entregues em duplicado, em papel e em disco compacto.

5.7 Deverá sempre aparecer em qualquer suporte de edição, promoção ou difusão posterior da obra a referência à ajuda obtida pelo Programa IBERMÚSICAS com a lenda

"Esta obra realizou-se com o apoio de IBERMÚSICAS", assim como o logótipo correspondente de acordo com o Manual da Marca IBERMÚSICAS e o logótipo correspondente a o Ministério da Cultura do país do destinatário que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS: www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual

5.8. A pessoa ou entidade participante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, sempre e quando o Programa IBERMÚSICAS seja refletido em qualquer suporte ou meio de comunicação como patrocinador do projeto.

5.9 Uma vez aprovado o Memória Técnica a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma carta-compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da carta-compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A Unidade Técnica e as Antenas avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

7. MENÇÃO DA AJUDA IBERMÚSICAS E DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

7.1. Os logotipos de IBERMÚSICAS e o Ministério do país do beneficiário devem ser claramente visíveis em qualquer forma ou meio de comunicação, como um patrocinador do projeto. Para esse fim, deve baixar os logotipos correspondentes a partir da web de IBERMÚSICAS. www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual

7.2 No caso de posterior execução da obra, os/as produtores/as deverão entregar à Unidade Técnica uma gravação da referida proposta, sendo o seu objetivo unicamente destinado à documentação e arquivo das propostas ajudadas economicamente pelo Projeto IBERMÚSICAS.

7.3. A participação como beneficiário do auxílio do Programa IBERMÚSICAS envolve a transferência de direitos de uso de imagem sem fins lucrativos, ambos os artistas como da instituição musical para as utilizações específicas de divulgação do programa.

8. RESCISÃO E CANCELAMENTO

8.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

8.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

9. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Conselho Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

10. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um ligante na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma em linha, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. País de residência do compositor/a.
3. Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de gênero/transgênero e etnia para os indicadores do Programa
4. Sinopse ou resumo do projeto.
5. Currículo artístico (com acreditação de obras estreadas).
6. Link com registro áudio para soundcloud ou similar.
7. Link com registro audiovisual para youtube ou similar. (opcional)
8. Apresentação completa da instituição/organismo onde deseja executar uma residência
9. Link a entidade artística onde deseja realizar a residência
10. País e data de realização.
11. Período de execução da residência
12. Cronograma de trabalho.
13. Carta de convite e/ou inscrição da instituição anfitriã.
14. Fundamentação das razões pelas quais se candidata à residência.
15. Proposta de uma atividade educativa ou benefício da comunidade no país de destino.